SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Processo nº 1283/2022

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A empresa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrito no CNPJ sob n° 36.271.505/0001-38, com sede à Avenida Cônego de Lima, n°2600, Centro, Araguaína-TO, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. TIMOTHEO REIS VIANA, portador (a) da Carteira de Identidade n° MG 14143837, e do CPF n°110.892.416-66, veem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no introito.

I – Preliminarmente;

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia **14/09/2022**, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carreia-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Observa-se que nos encontramos em época de pandemia COVID-19, sendo o protocolo eletrônico de impugnação e/ou recurso junto a Prefeitura Municipal, a maneira mais correta de ser realizada, e por demais encontra-se em conformidade dos pleitos de Ordem Pública, pois roga-se seja efetivado o menor contato/transição de pessoas possíveis.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de **Ordem Pública**, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF:**

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

> **Jurisprudência posterior ao enunciado**
>
> **● Observância do contraditório e da ampla defesa**
>
> "O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº

> 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, *DJe* de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

Usualmente e por analogia sabe-se que o Tribunal de Constas e os Tribunais e Justiça Brasileiros e Tribunais Regionais Federais, convalidam a contagem de prazo, o qual seja, o dia de inicio, para dar guarida a recepção de esclarecimentos/impugnações, senão vejamos.

O prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação Presencial, já na modalidade eletrônica por prerrogativa legal, será a 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação Eletrônica, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se no art. 41, § 02º da Lei 8.666/93, concernente à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente.
>
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as

> propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar/enviar sua impugnação ao edital **ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

O **Tribunal de Contas da União** já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

De mais a mais, ver-se a decisão do **Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro** e também do Tribunal de Contas da União que também traz o mesmo entendimento, face ao aceite da IMPUGNAÇÃO:

> Quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades (Acórdãos nº1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº382/2003 – processo TC 016.538/2002-2) já se manifestou sobre a impugnação do Edital em caso de pregão, expressamente consignando que a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa. Nesse sentido cumpre citar o trecho do acórdão 2167/2011...observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se

concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007(https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/preg%25C3%25A3o%2520e%2520%2520impugna%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520%2520contagem%2520e%2520%2520prazo%2520e%2520edital%2520e%2520intempestividade%2520artigo%2520adj%252018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2)

Em suma aplicar-se por analogia o prazo de impugnação tempestiva às protocolocas/enviadas até no quinto dia anterior à fatídica licitação/concorrência.

O presente edital, utiliza o prazo o qual seja 03 (três), dias úteis, conforme o item abaixo, do epigrafado edital, senão vejamos:

> 30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Na documentação referente aos **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**, mencionado no edital epigrafado e seus decorrente, se faz necessário observar que o edital menciona o termo "CLÍNICA", ao invés de LABORATÓRIO. Cumpre mencionar que o Programa Federal Brasil Sorridente não é voltado a contratação de clinicas odontológicas, mas sim, a contratação de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias "LRPD", vejamos:

> 4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
>
> 4.1. A Clínica executante deverá estar credenciada ao SUS e com profissional especialista em prótese.
>
> 4.2. A CONTRATADA deverá possuir o cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Cadastro de Serviço de Laboratório

Regional de Próteses Dentárias, aprovado em Ata pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.3. O Profissional e/ou o responsável técnico do Laboratório executante deverá possuir titulação de PROTÉTICO devidamente validado e registrado no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

4.4. Realizar os serviços nas dependências da Clínica vencedora e entregar no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Senhores, nesse sentido o edital deverá ser retificado, excluindo o termo "clínica", perfazendo o termo Laboratório de Prótese, para que o pregão possa ocorrer de forma justa e legal, voltado a participação de empresas pertinente ao ramo licitado.

Não obstante, o edital também não pugna pelas documentações básicas necessárias para que os licitantes comprovem sua capacidade postulatória em realizar os serviços ora licitados, vejamos as documentações necessárias:

II - DAS ILEGALIDADES

Ver-se , que não se exige, em sede de HABILITAÇÃO, para os licitantes nenhuma documentação, essencial, tal como:

•Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

•Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

•CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde.

Devidamente específico como LRPD

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a NOTA TÉCNICA, do MINISTÉRIO da SAÚDE, que é de onde advém o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

> **MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD**

Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

> A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “Laboratório de Prótese Dentária”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a Nota Técnica é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o

presente Edital de licitação, não exigir, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentaria (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatória SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: cnes.datasus.gov.br. O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

Inclusive na fotocópia abaixo, retrata-se às fls., 15 da Cartilha Das Ações da Política da Saúde Bucal, senão vejamos:

> Requisitos mínimos:
>
> O financiamento está incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) e o laboratório passa a receber de acordo com seu teto de produção, sendo os valores a serem repassados por mês:
>
> Esse teto é calculado de acordo com as informações prestadas pelos municípios:
>
> Entre 20 e 50 próteses por mês: R$ 7.500,00 R$ 7.500,00
>
> Entre 51 e 80 próteses por mês: R$ 12.000,00 R$ 12.000,00
>
> Entre 81 e 120 próteses por mês: R$ 18.000,00 R$ 18.000,00
>
> Acima de 120 próteses por mês: R$ 22.000,00 R$ 22.000,00
>
> por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS). Serão realizadas avaliações trimestrais desses dados para redefinir a distribuição dos recursos. Maiores informações vide Nota Técnica de LRPD no site http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb Cadastro no CNES: •
>
> O estabelecimento de saúde que confecciona a prótese dentária (LRPD) deve ter seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e

realizar, ao menos, a confecção de um dos procedimentos de prótese dentária.

• Caso o estabelecimento de saúde seja isolado, configura-se no tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

• Caso o estabelecimento de saúde não seja isolado, deve ter, em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária

O laboratório de Prótese Dentaria (LRPD) deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia. Não será admitida apresentação de protocolos ou recibos.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

> Art. 4º **Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia** da jurisdição em que estejam instalados.
>
> Art. 8º **O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia** da respectiva jurisdição **constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.**
>
> Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no **artigo 282 do Código Penal**.

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, decorrem da Lei e da Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de

Odontologia, conforme epigrafado.

Observa-se que o pleito em epígrafe, não pugna pelos documentos necessários, quais sejam: CERTIFICADO DE REGULARIDADE, REGISTRO NO CNES, pois é estes certificados, que atesta que o Registro e Inscrição do laboratório e do protético, estão inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia e Ministério da Saúde.

Imagine que um laboratório, tenho feito a sua inscrição e registro junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia, nos idos do ano de 2005 ou 2015, este laboratório terá Certificado de Registro e Inscrição de Laboratório e Protético/Responsável técnico, mas atualmente, não haverá como conferir a regularidade e como o art. 08 do Decreto Lei 87.689, é taxativo, que o pagamento de anuidade constitui condição de regularidade/legitimidade do exercício da profissão, necessário se faz que às pretenças licitantes, apresentem a Certidão de Regularidade, que dará valia ao Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório e também do Responsável técnico.

Em suma, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO-Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatório, por derradeiro se faz a exigência das Certidão de Regularidades, do Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético) no Conselho Federal de Odontologia no Conselho Regional de Odontologia e no Ministério da Saúde

Para corroborar os pleitos exarados acima, apresenta-se para exemplificação e paradigma os Editais, que constam os pleitos ora perqueridos, observa-se os colacionados abaixo:

> I - Edital do Sest Senat de Divinópolis, a Unidade, B031, senão vejamos:
>
> 8.2. Documentos Complementares:
>
> a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo município onde confecciona as próteses;
>
> b) Alvará de Localização fornecido pelo município sede da empresa;
>
> c) **Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES;**

d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

e) Declaração indicando que a empresa possui profissional habilitado para execução dos serviços, com o nome do profissional e número de registro.

f) Comprovação de vínculo profissional formal do protético com a empresa, que deverá ser feito mediante a apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada ou do Contrato Social e Alteração se houver, que comprove a sua participação societária.

g) **Certificado de regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

II - Edital do Sest Senat de Brasília, a Unidade, A04, senão vejamos:

8.1.3.8. Comprovante de **Inscrição e Regularidade do Laboratório** junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) no estado em que estejam instalados conforme o decreto 87.689/198, no seu artigo 4º e a Resolução nº 63/2005, em seu artigo 93;

III - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, do **Estado de São Paulo, às fls., 13 do edital, senão vejamos:**

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. **Apresentar certidão vigente de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia** respectivo do Técnico Protético em nome do profissional, o vinculo do mesmo deverá ser comprovado por meio da constatação na **Certidão de Registro, Quitação de Pessoa Jurídica do CRO**, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o profissional não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.5.2. A proponente deverá apresentar o Registro vigente no Departamento de Vigilância Sanitária do laboratório a ser utilizado para elaboração das próteses até a assinatura do Contrato.

11.5.3. Apresentar registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde, de acordo com a **PORTARIA Nº 1.646 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015** do Ministério da Saúde.

11.5.4. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária, com ressalva acerca da validade do mesmo que nestes tempos de pandemia tem sido prorrogado, apesar da validade diferente no corpo do mesmo;

IV – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO do **Estado do Mato Grosso, às fls., 01 do edital, senão vejamos:**

Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;

2 – **Certidão de Regularidade do laboratório** junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;

3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protecista;

4 – Certidão de **Inscrição e Regularidade** do responsável Técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante; Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.

V – Município de Morada Nova de Minas – Minas Gerais, em fls., 05 do edital:

4.4.2.2 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA do técnico responsável, quando couber, nos termos da lei, emitido pelo Conselho Regional da Classe, com prazo de validade

em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60, art. 24;

4.4.2.3 - Comprovação de Inscrição Profissional (Protético Dentário ou Dentista com Especialização em Prótese Dentária) junto ao Conselho Regional de Odontologia;

4.4.2.4 - **Certidão de Regularidade** Profissional expedida pelo Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.

VI - Do Edital de licitação do Município de Quintana SP, nos documentos relativos à HABILITAÇÃO:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica,** os licitantes deverão apresentar:

a) Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado** e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

c) **Licença Sanitária da empresa participante**, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia**

(CRO);

e) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

f) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

VII - Edital de licitação do Município de União Paulista, nos documentos relativos à HABILITAÇÃO:

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de inscrição/registro do laboratório no CRO - Conselho Regional de Odontologia e comprovante de registro no Conselho Federal de Odontologia – CFO. Sendo que o laboratório de prótese dentária deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a **Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.**

b) Comprovação de que possui Responsável técnico certificado pelo CRO, devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho.

VIII - Edital de licitação do Município de Luziânia do Estado do Goiás, nos documentos referentes à documentação das licitantes laboratórios de prótese dentária:

k) Registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

l) **Comprovante de regularidade do laboratório junto ao Conselho Regional de Odontologia;**

m) Comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

n) Comprovante de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante.

IX - Edital de licitação do Município de Indaiatuba do Estado de São Paulo, nos documentos referentes à documentação das licitantes, referentes à HABILITAÇÃO, do mesmo objeto, da presente licitação:

6.12 - A empresa vencedora, deverá apresentar o **Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Odontologia)**, relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios de Próteses Dentárias.

X – EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019 CREDENCIAMENTO Nº 01/2019O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO

6.5– DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

a)Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II. b)Alvará Sanitário em vigor, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005. **c)Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO:**

3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Sítio de retirada: http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/15651897741.pdf

XI- Edital do Pregão Presencial nº033/2018–Confecção de próteses dentárias; Município de Santo Antônio do Aracanguá:

12.2.14–Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS–CND;II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;III) Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO); **IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES;** V) Comprovação de que há, no quadro permanente da empresa, Protético Dentário com registro no órgão competente, através de apresentação de: cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou cópia da carteira de trabalho (quando empregado), ou contrato de prestação de serviços (quando contratado) ou contrato social (quando um dos sócios);VI) Declaração desse profissional de que será o responsável pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, e cópia de comprovante de sua inscrição junto ao CRO–Conselho Regional de Odontologia;

Retirada: http://www.saaracangua.sp.gov.br/assets/uploads/arquivos/bd3a8ad97a9575aadcce02b74e6e4a75.pdf

XII – Estado de Roraima, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020- Regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 – CAPUT do Artigo 25

SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS11.1. O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítiohttp://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).11.2. A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta "on line" ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivoprocesso.11.3. As documentações apresentadas serão analisadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU que será nomeada através da Portaria pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SESAU quanto à parte técnica. **11.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;** 11.5. O parecer será analisado pelo Secretário de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde

Retirada:
https://www.saude.rr.gov.br/index.php/transparencia/credenciamento/credenciamento-2020

XII – Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG, Pregão Pressencial:

5.1.4.Relativo à Qualificação Técnica: b)Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Minas Gerais –CRO/MG; c)Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional); d)Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital; e)Alvará Sanitário, emitido pelo município sede do laboratório a ser credenciado (caso o município não forneça, trazer uma declaração da secretaria de saúde do munícipio informando o não fornecimento); **f) Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);**

Retirada: https://www.ibertioga.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Processo-Licitato%CC%81rio-0372020-Inexigibilidade-0032020-Credenciamento-0012020-para-confecc%CC%A7a%CC%83o-e-fornecimento-personalizado-de-pro%CC%81teses-totais-mandibulares-e-maxilares.pdf

XIV- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂANDIA–TO/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-FMS

5.4Da Habilitação Técnica5.4.1A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em: a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia –CRO; b) Apresentação de Atestado(s)de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis

em características com o objeto deste Credenciamento; c) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias –LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); d) Prova deque é cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado,** deve ser cadastrado com:
Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39); **Subtipo;** 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD; **Serviço Especializado:** 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação:** 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

e) Prova de que o laboratório possui, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS;

Retirado: http://www.sandolandia.to.gov.br/uploads/file/806/1579879177.pdf

Em tempo exara-se que os editais encaminhados de paradigma, possuem objeto extremamente idêntico e também qualitativo, quantitativo e volume financeiro.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, para exigir: **Inscrição/Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - (CRO), Inscrição/Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO), Inscrição do Laboratório frente ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

IV - Dos Pedidos

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento/impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafado Edital, tendo em vista a manifesta ilegalidade perpetrada no Edital,

Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para exigir, na Qualificação Técnica:

1 – **Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.**

2- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

3- CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

4- Que seja retirado do edital o termo "clínica", para que somente empresas aptas à participarem como Laboratório de Prótese Dentária possam concorrer ao presente pregão.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos; Requer deferimento;

Araguaína, 09 de setembro de 2022

62 98214-3954 timotheo.viana@gmail.com Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaina, TO

SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG 14.143-837 SSPMG
CPF 110.892.416-66

CNPJ: 36.271.505/0001-38
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
SOLUÇÃO EIRELI
Av. Cônego João Lima, Nº 2600 Qd. 54 Lt.09
Setor Central - CEP: 77.805-010
ARAGUAÍNA - TO

62 98214-3954 timotheo.viana@gmail.com Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaina, TO